



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 3.559, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Obriga o fornecimento de declarações pelas Unidades de Saúde na falta de atendimento ou medicamento para usuários.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica obrigado o fornecimento de declarações pelas unidades de saúde a qualquer tempo mediante solicitação por escrito do usuário ou de seu representante, para os seguintes casos:

- I - Falta de medicamentos;
- II - Remarcação de Consulta;
- III - Não atendimento nas unidades de saúde e;
- IV - Demora na marcação dos exames.

Art. 2° - Na declaração deve constar os motivos pelo qual o usuário não teve sua solicitação realizada.

Art. 3° - O prazo máximo para expedição de declaração é de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 4° - Esta Lei deverá ficar exposta em local visível dentro das unidades de saúde.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de junho de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

Vereador Carlos Alberto Barbosa